



CONTRATO nº 019/2024

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25668/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2315.339039.15000000

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: **ERALDO SILVA MATTOS ME - CODIMUC**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 58.311.572/0001-71, estabelecida à AV. Olivio Nicolí, nº39, Vila Canevari, Cruzeiro, São Paulo, CEP: 12710-060, representado na forma do seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação da Empresa **ERALDO SILVA MATTOS ME - CODIMUC**, CNPJ: 58.311.572/0001-71, representante exclusivo da banda **ANJOS DE RESGATE**, para o evento festa do Padroeiro Santo Amaro de Ipitanga 2024 na cidade de Lauro de Freitas – Bahia, no dia 15 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: A Administração Municipal pagará ao contratado o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), referente a apresentação da banda **anjos de resgate**, sendo que 50% do valor deverá ser pago na assinatura do contrato e 50% até 20 (vinte) dias após a apresentação. No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO:

- 5.1. Realizar-se-á no dia 15 de janeiro de 2024 na cidade de Lauro de Freitas;
- 5.2. O show deverá iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial.
- 5.3. O show deverá ter duração de 90 (noventa minutos).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- 6.2. Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento;
- 6.3. Comunicar à Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- 6.4. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- 6.5. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- 6.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;



6.7. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- 7.2. Providenciar carregadores que ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;
- 7.3. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público;
- 7.4. Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- 7.5. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 7.6. Acompanhar a montagem de toda estrutura.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo senhor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula nº 085091-8 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 008, de 3 de julho de 2021, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES: A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, à multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser reduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

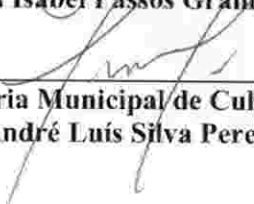
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 10 de janeiro de 2024.


Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita


Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Sr. André Luís Silva Pereira – Secretário

ERALDO SILVA MATTOS ME - CODIMUC - CONTRATADA

comercialcodimuc@gmail.com




TESTEMUNHAS:


NOME:

R.G. 11210949 UF


NOME:

R.G. 22-374-082-60


Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matrícula 45484